



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Executiva-DE**

## **PORTARIA DE/FF N° 264/2024**

**Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pedra do Baú - Biênio 2.024-2.026.**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2.002 que as regulamentou;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 56.613, de 28 de dezembro de 2.010, que cria o **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**;

**Considerando** a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2.017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

**Considerando** o trâmite do processo SEI nº 262.00008593/2024-75, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**/ biênio 2024-2026;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O **Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú** será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do **Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú** para o biênio 2.024- 2.026 se dará nos seguintes termos:

- a) 01(um) representante de organizações não governamentais (ONGs) ambientalistas;
- b) 01(um) representante do setor privado ligado a atividades turísticas, econômicas e ambientais;
- c) 01(um) representante de cooperativas, sindicatos, trabalhadores da região e entidades de classe;
- d) 01(um) representante de cooperativas, associações e profissionais ligados ao ecoturismo;
- e) 01(um) representante de instituições de ensino e pesquisa;
- f) 01(um) representante de proprietários de imóveis localizados no interior da UC.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região do **Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2.017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: [mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br](mailto:mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br)

**Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú**

A/c Lucas J. de Araújo Oliveira

Av. Vereador José Galdino Barbosa nº 204

Portal da Cidade/ Sala Fundação Florestal - Jardim dos Cisnes

CEP: 12490-000 São Bento do Sapucaí - SP

**Artigo 6º** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br](mailto:mona.pedradobau@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 99619-2199.

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2.017.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, de de 2.024.

**RODRIGO LEVKOVICZ**  
**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 17/10/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043168292** e o código CRC **50735C0D**.